

## DECISÃO JULGAMENTO RECURSO E CONTRARRAZÕES

A COMISSÃO ELEITORAL nomeada consoante PORTARIA/CRFa 4ª Região/ nº 0469 de 20 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CFFa 734/2024, considerando a interposição de Recurso Eleitoral pela Chapa 02, nos termos do art. 73 §1 e §2, consoante preconiza o art. 59 §1º, que aduz “§ 1º Interposto o recurso perante o órgão recorrido, a comissão eleitoral e as demais chapas poderão apresentar manifestação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação.”, decide DETERMINAR a intimação da Chapa 01 para no prazo de 48h, apresentar contrarrrazões.

Em face da aplicação do princípio da CELERIDADE, apresentada as contrarrrazões, que seja realizada a remessa ao Plenário do Conselho Regional.

Publique-se nos termos previstos em Resolução.

Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2025.

*Glauco Leonardo de Almeida Sobreira*

Fga. Glauco Leonardo de Almeida Sobreira - CRFa 4-8763

*Valéria Alves dos Santos*

Fga. Valéria Alves dos Santos - CRFa 4-4704

*Carmem Lúcia Cerqueira de Luna*

Fga. Carmem Lúcia Cerqueira de Luna - CRFa 4-5114